

e) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;

f) A não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;

g) O uso abusivo ou indevido do cartão social.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações para obtenção do cartão social implica ainda a restituição, ao Município de Mértola, do valor dos benefícios já auferidos.

Artigo 13.º

Do compromisso

1 — A aquisição do cartão social implica a aceitação do presente regulamento.

2 — O cartão social é gratuito, pessoal e intransmissível.

Artigo 14.º

Das contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima graduável entre 5€ (cinco euros) e 25€ (vinte e cinco euros) e/ou a cessação do Cartão Social:

a) A utilização do cartão social por sujeito distinto do/a beneficiário/a;

b) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;

c) Não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;

d) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social.

2 — No caso de reincidência da prática de contraordenação nos termos do número anterior, aplicar-se-á sanção acessória de interdição de acesso ao cartão social pelo período de dois anos.

Artigo 15.º

Comissão de análise

1 — As situações omissas e imprevistas, enquadráveis no presente regulamento que revistam casos de extrema gravidade que ponham em causa a saúde e subsistência humanas, serão analisados por uma comissão de análise composta por três técnicos nomeada por deliberação da câmara municipal.

2 — A comissão de análise elaborará um relatório social e uma proposta de decisão, que será submetido a deliberação da câmara municipal.

Artigo 16.º

Das dúvidas de interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento e que não possam ser resolvidas por recurso à lei vigente serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, aplicando-se aos cartões em vigor as regras do presente regulamento em tudo o que for aplicável.

As disposições do presente regulamento aplicam-se às renovações dos cartões sociais requeridas após a data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação.

209712721

Edital n.º 584/2016

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta do Executivo aprovada

em reunião ordinária de 04 de maio de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Preâmbulo

A criação de um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens contribui, substancialmente para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens residentes no concelho de Mértola, que visa promover a ocupação de jovens em situações de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, permitindo assim um melhor contacto com as atividades laborais desenvolvidas no município e de forma a potenciar as suas capacidades a nível laboral, facilitando os contactos com outros profissionais, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) h) e j), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013 aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, com vista à ocupação saudável dos tempos livres dos/as jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Programa de Ocupação Municipal temporária de Jovens, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a jovens residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, tendo como habilitações a escolaridade mínima obrigatória, desde que se encontrem à procura do primeiro emprego ou que se encontrem desempregados.

2 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, e à obrigatoriedade de possuir a escolaridade mínima obrigatória, referido no número anterior, esta obrigatoriedade pode ser dispensada em casos de comprovada carência económica.

3 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens tem como limite de atuação as atribuições das autarquias previstas no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens é a Câmara Municipal de Mértola através da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

Artigo 4.º

Áreas de ocupação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, visa a ocupação dos/as jovens, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Educação;
- Património e Cultura;
- Desporto;
- Saúde;
- Ação Social;

- f) Ambiente e proteção civil;
- g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- h) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os/as jovens não podem assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação superior e acompanhamento.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos do presente programa:

- a) Possibilitar aos/às jovens um primeiro contacto com o mundo do trabalho;
- b) Incentivar a participação ativa dos/as jovens na procura de oportunidades de um futuro profissional, desenvolvendo competências essenciais as tomadas de decisões nas futuras escolhas profissionais;
- c) Facilitar a transição do mundo escolar para o mundo laboral;
- d) Fomentar valores de companheirismo de forma a consciencializar os/as jovens para a importância do voluntariado;
- e) Responsabilizar os/as jovens para a importância que podem ter como interventores/as, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos/as;
- f) Potenciar as capacidades individuais de cada jovem e descobrir as que os/as próprios/as desconhecem;
- g) Proporcionar aos/às jovens um contacto efetivo com o mundo laboral, através de experiências práticas.

Artigo 6.º

Destinatários

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, residentes na área do Município de Mértola destina-se a jovens que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos inclusive.

Artigo 7.º

Duração

1 — A colocação dos/as jovens no programa tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompido, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.

2 — O/A jovem não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena de o programa ser interrompido.

3 — O/A jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados.

4 — A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respetivo ano.

Artigo 8.º

Candidatura dos jovens

1 — Os/As jovens interessados/as em participar no programa OMTJ devem inscrever — se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo/a interessado/a:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e número de contribuinte;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do certificado de habilitações;
- d) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
- e) Declaração de que se encontra inscrito no centro de emprego, à procura de emprego;
- f) Atestado de residência que ateste residência há mais de dois anos. Em situação de carência económica devidamente comprovada através de relatório social, poderá ser dispensada a apresentação deste documento;
- g) *Curriculum vitae* atualizado.

Artigo 9.º

Participação dos/as jovens

As tarefas a desempenhar pelos/as jovens ocupam em média sete horas diárias (28 h semanais) em local a indicar pela autarquia.

Artigo 10.º

Seleção dos/as jovens

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos/as jovens candidatas/as, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Adequação da formação académica ou experiência profissional na área de ocupação a que o/a jovem se candidata;
- c) Antiguidade da inscrição;
- d) Maiores habilitações académicas.

2 — A colocação dos/as jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos/as jovens em área diversa.

3 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no número um, far-se-á uma entrevista aos/às candidatos/as nessa situação.

Artigo 11.º

Colocação dos/as jovens

1 — Após a seleção dos/as jovens candidatas/as ao Programa, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado/a:

- a) O local onde foi colocado/a;
- b) A duração e período de ocupação;
- c) O horário a cumprir;
- d) As atividades que lhe serão atribuídas;
- e) O nome do orientador/a responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

2 — O/A jovem selecionado/a deverá manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

Artigo 12.º

Orientador/a responsável

A Câmara Municipal designará o/a orientador/a responsável pelo acompanhamento dos/as jovens no desenvolvimento do Programa.

Artigo 13.º

Apoios

1 — O/A jovem participante no Programa tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

- a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola;
- b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa será paga ao/à jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Secção de Administração de Pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade.

5 — Os/As jovens que integrarem o Programa não são admitidos/as por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no Programa.

Artigo 14.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o Programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- c) Facultar os formulários para inscrição dos/as jovens;
- d) Selecionar os/as candidatos/as;
- e) Informar os/as jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efetuar o pagamento aos/às jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior;
- g) Facultar formação interna aos Participantes.

Artigo 15.º

Deveres do/a orientador/a

Constituem deveres do/a orientador/a:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos/as jovens que orientam;
- c) Acompanhar os/as jovens no desempenho das atividades, apoiando-os/as na efetiva ocupação dos horários estipulados;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos/as jovens e confirmar junto da autarquia mediante documento comprovativo.

Artigo 16.º

Deveres dos/as jovens participantes

1 — Constituem deveres dos/as jovens participantes no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens:

- a) A assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo Programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado/a.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do/a jovem do Programa e o não pagamento da bolsa no mês a que respeita.

Artigo 17.º

Delegação e subdelegação de competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209717517

MUNICÍPIO DA MOITA**Regulamento n.º 681/2016**

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2016 e no uso da competência atribuída na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 15 de junho de 2016, no uso da competência atribuída nas alíneas *k*), *ee*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

Torna-se ainda público que o referido Regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício

sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, e na internet, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata**Preâmbulo**

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade, e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento, de equilíbrio e bem-estar dos indivíduos, e reconhecido como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e o direito à sua prática.

Sendo que as autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do acesso dos cidadãos à prática física e desportiva e do desenvolvimento desportivo nacional e regional, a Câmara Municipal da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus municípios.

As infraestruturas desportivas são um relevante fator de desenvolvimento do desporto. Envolvem inúmeros agentes relacionados direta e indiretamente com o desporto, e consideráveis investimentos financeiros, quer para a sua construção, quer para a sua gestão e manutenção. Contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas, para a coesão social e dinâmica económica, fruto das atividades que se realizam no seu seio.

Os espaços para o desporto, globalmente considerados, que vão para além das infraestruturas desportivas propriamente ditos, são cada vez mais uma necessidade para as populações poderem realizar as diferentes práticas desportivas e de lazer, onde a atividade física está presente. Deste modo, importa revalorizar a importância das infraestruturas e dos espaços para o desporto, como fator de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Inserido no território da Quinta da Fonte da Prata, numa das extremidades do seu Parque e fazendo fronteira com o rio Tejo, o Complexo Desportivo serve na sua proximidade uma população heterogénea. De diversas origens e com uma forte identificação cultural, uma expressiva vivência comunitária faz atenuar a vulnerabilidade existente no povoado proveniente dos escassos recursos de muitas das suas famílias.

Em particular, este equipamento desportivo pode ter um papel de relevante interesse na melhoria da qualidade de vida da comunidade, sobretudo junto das camadas jovens. A construção da presente instalação desportiva visa dar uma resposta social fundamental e imprescindível à comunidade, Escola Básica do 1.º Ciclo, Clubes e Associações locais.

Neste sentido, o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata visa satisfazer as necessidades da população do concelho da Moita, contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promover a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criar meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivar e incentivar os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promover a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizar o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promover a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Consente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata tem no seio da rede de equipamentos desportivos municipais, tornou-se necessário regulamentar o funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

Nesta conformidade procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata para estabelecer as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização deste Complexo Desportivo Municipal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, com publicação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14.09.2015 a 28.09.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do